

---

# Regulamento

# Interno

---

Anexo XI – Regulamento de Utilização de  
Equipamento Audiovisual e/ou  
Tecnológico

---

Agrupamento de Escolas de Grândola

---

# **Regulamento de Utilizaçãode Equipamento Audiovisual e/ou Tecnológico**

## **Artigo 1.º**

### **Definição**

1. A preparação dos alunos para a Sociedade da Informação e do Conhecimento preconiza o uso de equipamento audiovisual e tecnológico, de redes e da Internet nas escolas, particularmente nos processos de ensino e aprendizagem, envolvendo de forma direta e profunda os professores na promoção e desenvolvimento desses processos.

## **Artigo 2.º**

### **Finalidade**

2. Visa-se promover a melhoria das condições de trabalho no ensino básico e secundário, especificamente, para apoiar o uso das TIC por parte dos professores, em contexto de aula, no quadro do projeto educativo do Agrupamento, e tendo como finalidade o desenvolvimento das seguintes atividades:
  - a) Apoio ao desenvolvimento curricular;
  - b) Apoio à utilização letiva das TIC em situação de aula;
  - c) Apoio a projetos curriculares.

## **Artigo 3.º**

### **Equipamentos**

1. É considerado equipamento/ recurso audiovisual/ tecnológico:
  - a) Todos os equipamentos audiovisuais (rádios, colunas de som, auscultadores, videoprojectores);
  - b) Todos os computadores e *tablets* do AEG.

## **Artigo 4.º**

### **Requisição de equipamentos**

1. Os equipamentos audiovisuais/ tecnológicos são requisitados nas bibliotecas escolares.
2. Todos os equipamentos referidos no artigo anterior são requisitados com uma antecedência mínima de até 48 horas antes da sua utilização.
3. A requisição pode ser concretizada via *email* institucional das bibliotecas escolares ou presencialmente.

4. Os *tablets* deverão ser levantados e devolvidos pelos docentes requisitantes e/ou por assistentes operacionais.
5. A devolução dos equipamentos é efetuada no dia para o qual foi requisitado, na escola onde foi levantado.
6. Compete aos assistentes operacionais e/ou técnicos das bibliotecas escolares cruzar a informação das requisições recebidas, de forma a evitar a sobreposição das mesmas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Instalação de *software***

1. Não é permitida a instalação de *software* em qualquer um dos computadores ou *tablets*, sem a devida aprovação de um assessor PTE.
2. Para o cumprimento do número anterior deverá ser solicitada, a um assessor PTE, a instalação do *software* pretendido, através de email; com uma antecedência mínima de três semanas em relação à data de realização da atividade onde se pretende utilizar o mesmo.
3. O assessor PTE deverá, no prazo máximo de uma semana a contar da data do pedido referido no número anterior, comunicar ao requerente a aceitação ou não da solicitação.

#### **Artigo 6.º**

##### **Utilização dos equipamentos em contexto de aula**

1. Nas utilizações por parte dos alunos, deverão ser comunicadas pelo professor as regras básicas de segurança e utilização dos equipamentos.
2. No final da atividade, deverá o professor verificar se todos os equipamentos utilizados pelos alunos foram entregues e se se encontram devidamente funcionais e acondicionados.

#### **Artigo 7.º**

##### **Anomalias nos equipamentos**

1. Sempre que, logo no início ou no decorrer da atividade, seja detetada anomalia no funcionamento de algum dos equipamentos, deverá esta informação ser dada aquando da entrega na biblioteca escolar e enviada por *email* a um assessor PTE, com a identificação do equipamento e descrição da mesma.

#### **Artigo 8.º**

##### **Utilização de equipamentos tecnológicos pessoais dos alunos**

1. Sempre que, devidamente planificado e diretamente relacionado com as atividades a desenvolver, o aluno poderá utilizar equipamentos tecnológicos pessoais, nomeadamente telemóveis, desde que seja

expressamente autorizado pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.

2. A apresentação dos alunos nas atividades letivas sem o equipamento referido no ponto anterior não poderá, nunca, ser considerado como falta de material.
3. A responsabilidade sobre qualquer dano que ocorra no equipamento tecnológico pessoal é do seu proprietário.
4. Aplica-se na íntegra, ainda, o disposto no Estatuto do Aluno, no que diz respeito à utilização destes equipamentos tecnológicos.

#### **Artigo 9.º**

##### **Omissões**

1. Em caso de omissões ao presente regulamento, deverão as mesmas ser solucionadas pela direção, ouvidor ou assessor PTE.

#### **Artigo 10.º**

##### **Divulgação do regulamento**

1. O regulamento é publicado na página oficial do Agrupamento de Escolas de Grândola e deve ser dado a conhecer a toda a comunidade educativa.

#### **Artigo 11.º**

##### **Revisão do regulamento**

1. O regulamento pode ser revisto em qualquer momento, sob proposta de um assessor PTE, do diretor ou do conselho pedagógico.

#### **Artigo 12.º**

##### **Aplicação**

1. O disposto no presente regulamento aplica-se a partir da data da sua aprovação.